

CON Nº 14/2022 - GERC

CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, com sede em Curitiba - PR, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. Elerian do Rocio Zanetti, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR**, CNPJ 13.950.733/0001-39, com sede na cidade de Curitiba - PR, na rua Mateus Leme, nº 1908, CEP: 80.530-010, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo, Sr. André Ribeiro Giamberardino, com base no fundamento legal da situação fática de Licitação, do art. 30 da Lei 13.303/2016, bem como em observância às disposições da Lei 14.133/21, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, por parte da **CONTRATADA**, dos serviços de abastecimento de água potável e dos serviços de esgotamento sanitário, para a utilização pela **CONTRATANTE**, para as matrículas vinculadas ao Código Agrupador 2223.0011, atualmente composto pelas seguintes matrículas:

- Matrícula **0425.7685**, situada no **Município de São José dos Pinhais**, PC Oito de Janeiro Nº 192, CEP 83005-110, sendo que nesta localidade a **CONTRATADA** detém exclusividade de atuação prevista no contrato de Programa nº 157/16 de 23/03/2016.
- Matrícula **3363.8507**, situada no **Município de Curitiba**, Rua Heraclides Cesar Araujo Nº 99, CEP 80530-010, sendo que nesta localidade a **CONTRATADA** detém exclusividade de atuação prevista no contrato de Programa nº 186/18 de 05/06/2018.
- Matrícula **3332.9946**, situada no **Município de Curitiba**, Rua José Bonifácio Nº 66, CEP 80020-130, sendo que nesta localidade a **CONTRATADA** detém exclusividade de atuação prevista no contrato de Programa nº 186/18 de 05/06/2018.
- Matrícula **3753.0123**, situada no **Município de Colombo**, Avenida São Gabriel Nº 481, CEP 83404-000, sendo que nesta localidade a **CONTRATADA** detém exclusividade de atuação prevista no contrato de Programa nº 181/18 de 05/04/2018.
- Matrícula **1166.7040**, situada no **Município de Cascavel**, Rua São Paulo Nº 346, CEP 85801-020, sendo que nesta localidade a **CONTRATADA** detém exclusividade de atuação prevista no contrato de Concessão nº 379/04 de 16/11/2004.
- Matrícula **1306.9786**, situada no **Município de Foz do Iguaçu**, Rua Antônio Raposo Nº 923, CEP



- 85851-090, sendo que nesta localidade a CONTRATADA detém exclusividade de atuação prevista no contrato de Programa nº 108/2014 de 21/02/2014.
- Matrícula 737.0113, situada no **Município de Maringá**, Avenida Tiradentes N° 1289, CEP 87013-260, sendo que nesta localidade a CONTRATADA detém exclusividade de atuação prevista no contrato de Concessão nº 241/81 de 27/08/1980.
 - Matrícula 3414.7817, situada no **Município de Ponta Grossa**, Rua Frei Veloso N° 133, CEP 84035-370, sendo que nesta localidade a CONTRATADA detém exclusividade de atuação prevista no contrato de Concessão nº 51/06 de 29/03/2006.
 - Matrícula 1128.5392, situada no **Município de Guarapuava**, Avenida Manoel Ribas N° 2537, CEP 85010-180, sendo que nesta localidade a CONTRATADA detém exclusividade de atuação prevista no contrato de Programa nº 043/2012 de 17/10/2012.
 - Matrícula 533.2320, situada no **Município de Cianorte**, Avenida Maranhão N° 255, CEP 87200-000, sendo que nesta localidade a CONTRATADA detém exclusividade de atuação prevista no contrato de Programa nº 191/18 de 28/12/2018.
 - Matrícula 2434.2778, situada no **Município de Umuarama**, Rua Des Munhoz de Melo N° 3792, CEP 87501-180, sendo que nesta localidade a CONTRATADA detém exclusividade de atuação prevista no contrato de Programa nº 203/20 de 13/07/2020.
 - Matrícula 2217.7877, situada no **Município de Cornélio Procópio**, Rua Santos Dumont N° 635, CEP 86300-000, sendo que nesta localidade a CONTRATADA detém exclusividade de atuação prevista no contrato de Programa nº 26/2012 de 05/07/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

Para perfeito entendimento da terminologia técnica utilizada no presente Contrato, fica desde já acertado que será aplicado o que consta no Artigo 2º, do Item 2, do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020-AGEPAR), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS MEDIÇÕES

As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério da CONTRATADA, poderão ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo de água.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA procederá, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando à CONTRATANTE das condições de seu estado de conservação. Poderá a CONTRATANTE solicitar aferições em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes. Todos os custos de reparação de hidrômetros danificados correrão por conta da CONTRATANTE, desde que os danos não sejam decorrentes de desgastes naturais, casos fortuitos ou de força maior, nos quais não haja nexos causal em relação a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de ocorrência de defeito no hidrômetro instalado que impossibilite a apuração real do consumo mensal, fica estabelecido que a CONTRATADA substituirá o hidrômetro avariado



e efetuará a avaliação. Caso a avaria do hidrômetro tenha sido provocada, a CONTRATADA deverá faturar pela média dos últimos cinco meses ou o volume apurado após a regularização da avaria. Caso contrário, o faturamento seguirá os critérios normais previstos nas normas da CONTRATADA para este tipo de situação.

Parágrafo Terceiro: Caso haja vazamento de água no imóvel, cujo consumo mensal venha a comprometer os limites contratados, fica estabelecido que a CONTRATADA cobrará pelos serviços contratados de acordo com as suas normas internas vigentes na época da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA: DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS HIDRÔMETROS

A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos hidrômetros referidos na Cláusula Terceira (Das Medições).

Parágrafo Único: Quando forem constatadas, por (03) três vezes consecutivas, vazões incompatíveis com a capacidade do hidrômetro instalado, o mesmo será substituído por outro de capacidade adequada, correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE, desde que não se caracterize erro de dimensionamento do hidrômetro por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, fornecendo aos mesmos, sempre que lhes forem solicitados, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da ligação do sistema da CONTRATADA, que se compromete a respeitar o regulamento em vigor da CONTRATANTE, quando da entrada em seu recinto.

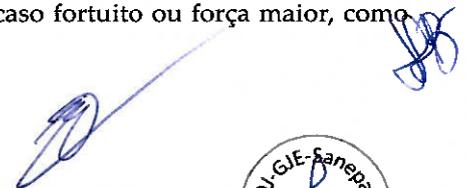
CLÁUSULA SEXTA: DO ABASTECIMENTO E DA QUALIDADE DA ÁGUA

O abastecimento de água deverá processar-se em obediência à legislação em vigor, na forma estabelecida pelo Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020-AGEPAR), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e pelas normas da CONTRATADA.

Parágrafo Único: A qualidade da água será no mesmo padrão daquela que abastecerá os demais clientes da CONTRATADA na localidade e dentro dos parâmetros estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde - Anexo XX (substituído pela Portaria MS 888/2021) e anexo XXI.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o abastecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou prejuízo acaso advindos à CONTRATANTE em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, como



greves, estiagem, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes, priorizando o abastecimento para a população.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de um dos fatos previstos no caput desta Cláusula, o consumo mensal será cobrado, descontando-se o valor proporcional aos dias em que não houve abastecimento de água, sempre que o consumo do ciclo de venda for maior que o valor mínimo, sendo que a conta cobrada nunca poderá ser inferior à tarifa mínima vigente na época.

Parágrafo Segundo: Constituirá motivo de suspensão do abastecimento a inobservância pela CONTRATANTE de qualquer cláusula do presente contrato, desde que, depois de devidamente notificado formalmente pela CONTRATADA, persista na irregularidade.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE deverá possuir um reservatório de água necessário para eventuais interrupções no abastecimento, em conformidade com o Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020-AGEPAR), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e Decreto Estadual 5711/2002 artigos 186, 187 e 188.

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sempre que houver alteração nos seus dados cadastrais.

CLÁUSULA NONA: DOS VALORES COBRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os valores correspondentes às faixas de consumo de água equivalentes ao ciclo de leitura.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a importância equivalente à tarifa aplicada para os demais clientes da CONTRATADA classificados na mesma categoria da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na existência de rede coletora de esgoto, será aplicado sobre o valor faturado de água, o mesmo percentual aplicado para cobrança da tarifa de esgoto praticado na cidade à qual pertencer a ligação, conforme Tabela de Tarifas da CONTRATADA, estabelecida na Resolução Homologatória nº 009/2022 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos quais tratam esta Cláusula serão aplicados com base no disposto no Art. 66 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020-AGEPAR), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e na Resolução Homologatória nº 009/2022 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, ou outra que venha a substituí-la.



Parágrafo Quarto: A conta mensal deverá ser emitida e entregue à CONTRATANTE com o mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento, podendo ser quitada em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela CONTRATADA ou ser cadastrada em débito automático.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DOS VALORES COBRADOS

Os valores mencionados na Cláusula Nona (Dos Valores Cobrados e da Forma de Pagamento), serão alterados a cada nova majoração de tarifas públicas de água e esgoto, fixada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR. O percentual aplicado será sempre o mesmo estabelecido para os demais clientes da CONTRATADA, classificados na mesma categoria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FATURAMENTO

O faturamento será mensal, utilizando-se os valores vigentes da tarifa na data da leitura do medidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DATA DE PAGAMENTO

As contas pagas após a data de vencimento serão majoradas pela aplicação de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso até a data de pagamento, correção monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), entre a data de vencimento e a data de pagamento, acrescido da aplicação de multa de 2% (dois por cento), conforme estabelece o Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020-AGEPAR), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro: Dúvidas eventuais sobre a conta não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada.

Parágrafo Segundo: A conta não quitada até o 10º (décimo) dia após o vencimento, facultará à CONTRATADA a inscrição da CONTRATANTE no Cadastro Informativo Estadual – CADIN, conforme Lei Estadual 18.466/2015.

Parágrafo Terceiro: A conta não quitada até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento normal, facultará à CONTRATADA suspender o abastecimento de água e comunicar o inadimplemento aos cadastros e dados de consumidores, legalmente existentes, nos termos dos artigos 475, 476 e 477 do Código Civil Lei 10.406 de 10.01.2002 e artigo 43, § 2º da Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como o registro de protesto conforme constante do Código de Processo Civil Lei nº 13.105 de 16.03.2015 em seu art. 784 e a execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir das contas emitidas na referência 03/2023 e terá vigência por 19 (dezenove) meses, devendo ser encerrado de pleno direito nas contas emitidas na referência 10/2024, considerando que o prazo não ultrapassa a vigência do contrato de concessão com o município de Cascavel, nº 379/04, de 16 de novembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

As despesas decorrentes da execução deste contrato, ficam estimadas em R\$ 92.254,69 (noventa e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), para o período de vigência de 19 meses, valor este que serve apenas como parâmetro orçamentário, pelo que não constitui direito adquirido entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere a qualquer das partes o direito de rescindi-lo.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido ainda, que qualquer das partes poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial, respeitando o direito de ampla defesa, na ocorrência de qualquer dos casos enumerados no Art. 210 do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar, disponível para consulta no site www.sanepar.com.br.

Parágrafo Segundo: Ficam assegurados às partes, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no Art. 209 do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar, disponível para consulta no site www.sanepar.com.br.

Parágrafo Terceiro: Também poderá se dar rescisão contratual por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Quarto: O presente Contrato se extinguirá: I – A pedido do CONTRATANTE; II – Por iniciativa da CONTRATADA; III – Quando expirar-se o prazo de vigência do Contrato; IV – Por acordo entre as partes; em conformidade com o Artigo 68 e seus parágrafos 1º ao 6º, do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020-AGEPAR), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições de abastecimento de água potável e à prestação de serviços de coleta e tratamento de esgoto, prevalecerão as condições gerais estipuladas no Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020-AGEPAR), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e na legislação específica vigente, os quais a CONTRATANTE declara conhecer, aceita e tem acesso via site www.sanepar.com.br



Parágrafo Único: Todas as normas inerentes ao abastecimento de água potável e à coleta e tratamento de esgoto, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA são parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.

DÉCIMA SÉTIMA: DAS NORMAS E REGULAMENTOS

O presente contrato é regido pela Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020-AGEPAR), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e demais legislações e normas da CONTRATADA, as quais a CONTRATANTE declara conhecer, aceita e tem acesso via site www.sanepar.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Para quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o foro competente será o da comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem as partes de comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para plena eficácia jurídica.

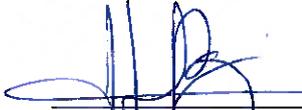
Curitiba, ____ de _____ de 2023



Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Elerian do Rocio Zanetti
Diretor Comercial

Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPPR
André Ribeiro Giamberardino
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

TESTEMUNHA



NOME: Tâmara Mathias Bueno Jacomassi
CPF: 048.202.399-61
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

TESTEMUNHA

Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPPR



NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	23000264	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	07/02/23
Pedido de Origem	23000217	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	2	Estimativa	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento		07/02/23	
Utilização	4 Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	003/2023	Mod. de Licitação	9 Processo Inexigibilidade
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor	1381 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA	CNPJ	76.484.013/0001-45
Endereço	RUA ENGENHEIROS REBOUCAS, 1376 - - REBOUCAS CURITIBA - PR BR		
CEP	80215-900		
Banco/Agência	001/3132-1		
Conta	77100/7		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903944 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 70.938,50 (setenta mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

Histórico

Contratação de abastecimento de água potável e prestação de serviços de esgotamento sanitário nas diversas sedes da DPPR no Estado. - - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 003/2023 - P.: 19.077.569-0.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 07/02/23

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 07/02/23 16:37:46 Criador por VANANIAS

Página 1

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO 05/2023-DPEPR

(Sanepar nº14/2022-GERC)

Protocolo: 19.077.569-0

Inexigibilidade nº 03/2023

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto sanitário, nas sedes da DPPR.

Vigência: 19 (dezenove) meses, contados a partir das contas emitidas na referência 03/2023. Sendo assim, a vigência iniciará em 01/03/2023 e terminará em 30/09/2024.

Valor estimado do Contrato: R\$ 92.254,69 (noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove reais).

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA 047/2023/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio ao Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio ao Defensor Público-Geral abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
André Ribeiro Giamberardino	DEFENSOR PÚBLICO	7.097.617-0	01	28/04/2023 a 28/04/2023

Curitiba, 24 de fevereiro de 2023.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

ÓRGÃOS AUXILIARES



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública do Estado do Paraná
www.defensoriapublica.pr.def.br/

Página | 3

EDITAL Nº 003/2023/EDEPAR/DPPR

Prorrogar o prazo de inscrição do Edital nº 001/2023/EDEPAR/DPPR, o qual convoca os/as Defensores/as Públicos/as estáveis na carreira interessados/as em orientar o membro da carreira em estágio probatório durante o primeiro ano de exercício das atividades.

O DIRETOR DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

conforme estabelece o art. 7, §1º da Deliberação CSDP nº 25/2018, **RESOLVE** lançar o presente EDITAL para prorrogar o prazo de inscrição previsto no Edital nº 001/2023/EDEPAR/DPPR, o qual prevê a inscrição de membros estáveis da carreira interessados/as em atuar como **Defensor/a Público/a de Referência**, nos termos do Capítulo IV da Deliberação CSDP nº 25/2018, que regulamenta o curso de preparação à carreira de Defensor/a Público/a em estágio probatório.

Art. 1º. A vinculação entre o/a Defensor/a Público/a de Referência e aqueles em estágio probatório será pautada prioritariamente pelas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. São áreas de atuação:

- I- Família e sucessões;
- II- Cível e Fazenda Pública;
- III- Criminal;
- IV- Execução Penal;
- V- Infância e Juventude Cível e Infracional;
- VI- Tribunal do Júri.

Art. 2º. As inscrições serão recebidas até às **18h do dia 03 de março de 2023**, através do e-mail escola@defensoria.pr.def.br ou protocoladas na Secretaria da EDEPAR, localizada na Rua Benjamin Lins, 779 –